



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025

ÓRGÃO RE

Câmara Municipal de Bom Conselho

Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE

CEP: 55430-000 - Tel.: (87) 99669-0025.

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE DORIA LEGISLATIVA.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomeconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] INTERNO E A OUVIDORIA LEGISLATIVA.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] OUVIDORIA LEGISLATIVA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] OUVIDORIA LEGISLATIVA.	MÊS	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiras, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] INTERNO E A OUVIDORIA LEGISLATIVA.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 96.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] INTERNO E A OUVIDORIA LEGISLATIVA;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55336-400

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Bom Conselho - PE, 04 de fevereiro de 2025.

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO D [REDACTED] OUVIDORIA LEGISLATIVA.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO D [REDACTED] VIDORIA LEGISLATIVA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO D [REDACTED] OUVIDORIA LEGISLATIVA.	MÊS	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Bom Conselho - PE, 04 de fevereiro de 2025.


Alípio Soares da Silva

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarahc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO D [REDACTED] OUVIDORIA LEGISLATIVA.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Bom Conselho - PE, 04 de fevereiro de 2025.


Alípio Soares da Silva

Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] OUVIDORIA LEGISLATIVA.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] OUVIDORIA LEGISLATIVA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] INTERNO E A OUVIDORIA LEGISLATIVA.	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Bom Conselho - PE, 04 de fevereiro de 2025.

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] INTERNO E A OUVIDORIA LEGISLATIVA.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] INTERNO E A OUVIDORIA LEGISLATIVA.	MÊS	12	8.000,00	96.000,00
					Total 96.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 96.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Bom Conselho - PE, 04 de fevereiro de 2025.

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO





MARTINS & REZENDE
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, PERNAMBUCO.

ILMO. SR. PRESIDENTE

ASSUNTO: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO DE
INEXIGIBILIDADE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA
ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO,
AO ÓRGÃO [REDACTED] E A OUVIDORIA LEGISLATIVA.

Sr. Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de apresentar proposta de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no ramo de Direito Público, abrangendo principalmente as áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo, voltadas para as demandas do Poder Legislativo Municipal.

Nessa toada, ante a especificidade dos preceitos legais que regem os atos deste Poder Legislativo revela-se necessário a execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, que compreendem a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria jurídica e legislativa para a Câmara Municipal, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da Administração Pública Municipal vigente.





MARTINS & REZENDE

ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Por conseguinte, propõe-se a presente assessoria prestar assistência de forma técnica e jurídica, tendo em vista a relevância e a complexidade das questões relacionadas as demandas jurídicas e legislativas presentes no dia a dia desta Casa Legislativa.

Na prestação dos serviços jurídicos ora propostos, incluem-se as seguintes atividades:

1. Consulta verbal, escrita ou online em horário de expediente;
2. Consulta verbal, escrita ou online fora do horário do expediente;
3. Elaborar e examinar a legalidade de projetos de lei, decretos, resoluções e demais atos submetidos à apreciação do plenário;
4. Confeccionar pareceres e estudos técnico-jurídicos sobre matérias de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;
5. Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora, ré ou interessada;
6. Assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes ou Provisórias do órgão legislativo;
7. Examinar e emitir pareceres em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara;
8. Assessoria e Consultoria perante os Órgãos de Controle: Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Departamentos de Auditoria.





MARTINS & REZENDE
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Esclarecemos que o rol acima é de natureza exemplificativa, podendo ser ampliado de acordo com as atualizações e inovações jurídicas benéficas ocorridas durante o período de execução do contrato.

A Câmara Municipal poderá promover a contratação por inexigibilidade, preenchidos os requisitos autorizativos, consoante o entendimento do Tribunal de Contas, do Supremo Tribunal Federal e da Legislação acerca da matéria.

No que toca à forma de contratação, devem ser respeitados os parâmetros da Lei de Licitações e Contratos, procedendo-se com o devido procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, consoante os requisitos encartados no artigo 74, III, "c", § 3º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;





MARTINS & REZENDE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de





MARTINS & REZENDE

ADVOGADOS E ASSOCIADOS

desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Este é inclusive o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJ/MG, que confirmou, no Acórdão abaixo (Doc 1.0), a legalidade da contratação de assessoria ou consultoria jurídica mediante formalização do processo de inexigibilidade, uma vez atendidos os requisitos do art. 74, da lei de Licitações, vale salientar que na consulta referida acima o artigo utilizado da Lei de Licitações que foi utilizado foi o artigo da Lei nº 8.666/93, no entanto tal consulta se enquadra nos precedentes do artigo 74 da nova Lei de Licitações de nº 14.133/21, sendo o mesmo entendimento acerca do tema arrolado, extrai-se:





MARTINS & REZENDE

ADVOCADOS ASSOCIADOS

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO POPULAR - ATO IMPUGNADO - CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - REQUISITOS PREENCHIDOS - SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - NÃO COMPROVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - SENTENÇA CONFIRMADA. - A ação popular tem como pressupostos essenciais a ilegalidade do ato administrativo e a decorrente lesividade ao patrimônio público - A contratação de serviço técnico de natureza singular, com escritório de advocacia de notória especialização e qualificação técnica, de forma legal, em clara hipótese de inexigibilidade de licitação, bem como a falta de prova inequívoca da lesividade ao patrimônio público, inviabilizam o pedido inicial da ação popular.

(TJ-MG - Remessa Necessária: 50052875420178130702, Relator: Des.(a) Júlio Cezar Gutierrez, Data de Julgamento: 07/03/2023, 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/03/2023)

Em mesmo sentido, a Presidência da República promulgou a Lei nº 14.039 de 18/08/2020 (Doc 2.0), para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços profissionais do advogado e regulamentar a contratação de profissionais do direito, mediante o instrumento do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Ainda, em decisão recente, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 656.558, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli, reiterou o entendimento de que é possível a contratação de serviços advocatícios pelo poder público por inexigibilidade de licitação. Extraí-se da decisão do Supremo Tribunal Federal:





MARTINS & REZENDE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, apreciando o tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 656.558/SP, a fim de se restabelecer a decisão em que se julgou improcedente a ação, e fixou a seguinte tese: "a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em





MARTINS & REZENDE
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

situações similares anteriores." Tudo nos termos do voto ora aditado do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, André Mendonça e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024.

No presente incidente, a **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS** reúne as características necessárias para a inexigibilidade, possuindo inclusive Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outras Câmaras Municipais, assim como publicações nos diários oficiais dos Municípios do Estado de Pernambuco de processos de contratação da empresa Martins e Rezende Advogados Associados em processos licitatórios de inexigibilidade. (Doc. 3.0)

Ora, a expertise da Martins e Rezende é inegável, sendo seu natural corolário a notória especialização exigida por Lei. Por outro lado, a singularidade do objeto decorre da própria complexidade da questão.

No dizer de Marçal Justen Filho:

"A natureza singular do serviço advocatício caracterizar-se-á em virtude da presença de requisitos de diferente natureza: a complexidade da questão, a especialidade da matéria, a sua relevância econômica, o local em que exercitará a atividade, o grau de jurisdição e assim por diante."

A MARTINS E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS, também possui toda a documentação necessária à contratação, inclusive as necessárias certidões dos Órgãos Públicos, conforme segue acostado (Doc 4.0).

Vem pedir assim, que Vossa Excelência, com base na documentação ora anexada, e em conformidade com os ditames da Lei Federal 14.133/2021, que se





MARTINS & REZENDE

ADVOGADOS E ASSOCIADOS

dignem abrir o procedimento de inexigibilidade e seguir todos os ditames legais pertinentes ao caso.

Vê-se, pois, a necessidade de contratação do escritório para garantir que esta Câmara Municipal possua assessoria jurídica e legislativa especializada.

Pelos trabalhos jurídicos acima elencados, o órgão contratante adimplirá o valor mensal de R\$ 8.000 (oito mil reais) mediante transferência ou depósito bancário durante o exercício financeiro de 2025, cujo pagamento ocorrerá após a apresentação de documento fiscal.

Salienta-se, que o valor proposto está de acordo com o valor atual de mercado, tendo em vista os serviços a serem prestados, estando de acordo com a tabela da OAB-PE. Com o intuito de comprovação, acosta-se junto a esta proposta as Notas Fiscais emitidas no mês de dezembro de 2024 pelo escritório **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS** em serviços prestados de assessoria e consultoria jurídica. (Doc 5.0)

Para fins de garantia de qualidade e obtenção de resultados, sugere-se a formalização de contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável a critério do contratante.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

GEYZON REZENDE DE
ARAUJO:05490485450

Assinado de forma digital por
GEYZON REZENDE DE
ARAUJO:05490485450
Dados: 2025.02.04 13:30:51 -03'00'

MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS

GEYZON REZENDE DE ARAÚJO

OAB/PE 30.971





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-9215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO D [REDACTED] OUVIDORIA LEGISLATIVA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO OR [REDACTED] LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 15 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO:1000 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:1000 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000

Bom Conselho - PE, 04 de fevereiro de 2025.


JANETH MARIA ALAPENHA FERRO
Técnica Em Contabilidade





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Nogueiras, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] DORIA LEGISLATIVA.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite,





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamara@bomconselho.com

usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Bom Conselho - PE, 04 de fevereiro de 2025.

Alípio Soares da Silva

Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO D [REDACTED] OUVIDORIA LEGISLATIVA.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025 - 04/02/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 04 de fevereiro de 2025.


JOÁS MESSIAS DOS ANJOS SILVA
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO D [REDACTED] OUVIDORIA LEGISLATIVA.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00003/2025 - 04/02/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – Pe, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamabc@gmail.com

mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 04 de fevereiro de 2025.

JOÁS MESSIAS DOS ANJOS SILVA

Presidente da Comissão





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

[Ver mais...](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.



**Geyzon Rezende de Araújo**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0515909586289670>ID Lattes: **0515909586289670**

Última atualização do currículo em 18/04/2023

Possui graduação em Direito pelo Centro universitário Maurício de Nassau - Recife (2011). Atualmente é advogado - Sócio do Escritório Martins e Rezende Advogados e Associados. Mestrando em Direito do Estado, Direitos Fundamentais e Teoria do Direito pelo IDP. Ocupou também o cargo de Assistente Técnico de Auditoria na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco(2022-2023). (Texto informado pelo autor)

Identificação**Nome**

Geyzon Rezende de Araújo

**Nome em citações
bibliográficas**

ARAÚJO, G. R.

Lattes ID <http://lattes.cnpq.br/0515909586289670>**Endereço****Endereço
Profissional**

Martins e Rezende Advogados e Associados.
Avenida República do Líbano, 251,
Empresarial Rio Mar Trade Center, Torre 3, sl.
2001
Pina
51110160 - Recife, PE - Brasil
Telefone: (81) 9993911139

Formação acadêmica/titulação**2021**

Mestrado em andamento em Constituição e
Sociedade.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO,
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil.
Orientador: Ainda não definido.





José Elton Martins de Souza

Advogado inscrito na OAB/PE sob o n. 26.585-D, com 15 anos de atuação no Tribunal do Júri em diversas Cidades e Estados, especializado em direito em Direito Público e Direito Penal e Processual Penal.

CONTATO



Av. Cel. Alfredo Duarte, 207
- B, Águas Belas PE
55340000



87996042589



elton.martins@hotmail.com



03/12/1982



Brasileiro



Casado(a)

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Prefeitura Municipal de Manari - Procurador municipal
Manari, PE | 02/2010 - Atual

Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE - Diretor jurídico
Recife, PE | 04/2017 - 04/2019

Câmara Municipal de Manari - Assessor jurídico
Manari, PE | 02/2013 - 01/2017

Prefeitura Municipal de Itaíba - Assessor jurídico
Itaíba, PE | 01/2013 - 01/2015

Câmara Municipal de Itaíba/PE - Assessor jurídico
Itaíba, PE | 01/2011 - 01/2013

Câmara Municipal de Águas Belas - Assessor jurídico
Águas Belas, PE | 01/2010 - 01/2011

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Universidade Salgado de Oliveira , Recife | 06/2002 - 12/2007

Bacharel em Direito:

Direito

Status - Formado

Universidade de Pernambuco - UPE, Arcoverde | 10/2018 - 12/2019

Pós-Graduação Lato Sensu :

Administração Pública e Direito Legislativo

Status - Concluído

Faculdade Joaquim Nabuco, Recife | 08/2009 - 02/2011

Pós-Graduação Lato Sensu:

Direito Penal e Processual Penal

Status - Formado



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4476694

Continuação documento inicial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE SOARES GOMES TOBIAS**, em 01/12/2022, às 15:58.
MARCELLA CASTRO DE AZEVEDO MOREIRA, em 01/12/2022, às 17:38. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4476-694E-30**.



(Sem assunto)

Geyzon Rezende <geyzonrezende@hotmail.com>

Ter, 15/06/2021 23:54

Para: Geyzon Rezende <geyzonrezende@hotmail.com>





Enviado do meu iPhone



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429092936.pdf>
assinado por: idUser 239



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
30971

GEYZON REZENDE DE ARAÚJO
NOME
IAÇÃO
ÃO CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
TIA CRISTINA REZENDE DE ARAÚJO

NATURALIDADE
GARANHUNS - PE

RG
6984100 - SDS/PE

DATA DE NASCIMENTO
[REDACTED]

EXPEDIDO EM
12/02/2020



BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
PRESIDENTE





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429092936.pdf>
assinado por: idUser 239

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09973777



ASSINATURA DO PORTADOR

Gregory Noyes & Francis



Assinado digitalmente por
GEYSON REZENDE DE ARAUJO

CPE/CAR/rg Assinado em:
05/09/2020 21:08:2020

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE MARTINS E REZENDE E
ADVOGADOS ASSOCIADOS



CAPÍTULO I

NOME E SEDE

Cláusula 1ª. A sociedade se denominará "MARTINS E REZENDE
ADVOGADOS E ASSOCIADOS"

Parágrafo 1º: A sociedade será formada pelos sócios JOSÉ ELTON MARTINS
DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº
26.585-D OAB/PE, regularmente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
endereço à 13 da maio, n.º 26, Centro Águas Belas-PE e GEYZON REZENDE
DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade
nº 30.971 OAB/PE, regularmente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
com endereço à Rua José Américo Leite, 40, Centro, Quipapá-PE, tendo sede
neste município de Garanhuns, no Empresarial Luzes, à Av. Rui Barbosa, nº
584, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP 55.296-903.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª. A sociedade tem por objeto disciplinar o expediente e os
resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL



Cláusula 3ª. O capital social, inteiramente realizado, é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20 (vinte) quotas, ou quinhões, cujo valor unitário é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), assim distribuídas entre os sócios:

- a) Ao sócio José Elton Martins de Souza cabem 10 (dez) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Ao sócio Geyzon Rezende de Araújo cabem 10 (dez) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª. A administração dos negócios sociais cabe aos sócios José Elton Martins de Souza e Geyzon Rezende de Araújo, que usarão o título de Sócios-Administradores, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;



b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) emissão de faturas;

d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

a) constituição de Procurador(es) ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato;

b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dois Sócios-Administradores. Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

d) constituição de Procurador(es) ad judicia;

e) recebimento de créditos e consequente quitação.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS



Cláusula 6ª. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª. Perdurará por tempo indeterminado a sociedade.

Cláusula 8ª. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º. Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Parágrafo 2º. Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 3º. Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os



demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

Parágrafo 2º: Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo 4º: Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do contrato social.

Parágrafo 5º: Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

Parágrafo 6º: Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8ª.

Parágrafo 7º: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 11. A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 12. Os sócios que integram a sociedade poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

Cláusula 13. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 14. A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 15: Todas as controvérsias decorrentes deste instrumento, bem como quaisquer violações de suas disposições, deverão ser amigavelmente solucionadas por meio de acordo entre as partes, de boa-fé, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante submissão da controvérsia ao representante legal da outra parte. Não havendo acordo, a parte interessada deverá solicitar que a controvérsia seja resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/PE, inclusive sua Tabela de Custas e Tabela de Honorários de Árbitros, admitindo-se, expressamente, a forma de nomeação de Arbitro (s) prevista no aludido Regulamento, o trâmite do procedimento à revelia, assim como todas suas demais disposições e especificidades, que se reputam como integrantes da presente cláusula.

Cláusula 16. Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias



oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados Martins e Rezende Advogados e Associados, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Garanhuns/PE, 22 de Setembro de 2015.

José Elton Martins de Souza

OAB/PE 26.585-D

Geyzon Rezende de Araújo

OAB/PE 30.971

TESTEMUNHAS:

1. Rosângela Brandão

Rosângela Brandão

CPF: [REDACTED]

2. [REDACTED]

Andressa Carla Bezerra Tenorio Viana Lima

CPF: [REDACTED]

CARTÃO DO UNICRÍDIO - REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço Por Semelhança a firma de: JOSÉ ELTON MARTINS
Em 22/09/2015, dia 22, do mês de Setembro, no test de verdade.

Em 22/09/2015, dia 22, do mês de Setembro, no test de verdade.
ANA CAROLINA RODRIGUES WANDERLEY - TABELIA SUBSTITUTA
28/10/2015 14:40 Selo: 0076406.VZ008201501.00739
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÃO DO UNICRÍDIO - REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço Por Semelhança a firma de: GEYZON REZENDE DE ARAÚJO
Em 22/09/2015, dia 22, do mês de Setembro, no test de verdade.

Em 22/09/2015, dia 22, do mês de Setembro, no test de verdade.
ANA CAROLINA RODRIGUES WANDERLEY - TABELIA SUBSTITUTA
28/10/2015 14:47 Selo: 0076406.VZ008201501.00740
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.232.310/0001-08
Certidão nº: 86847226/2024
Expedição: 17/12/2024, às 16:00:26
Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.232.310/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.232.310/0001-08
Razão Social: MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS
Endereço: AV RUI BARBOSA 584 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55295-972

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012709092678854302

Informação obtida em 05/02/2025 08:58:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Garanhuns

Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 090.281

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 24.232.310/0001-08
Inscrição Mercantil: 357.366-4

Válida até o dia 15/02/2025.

Emitida no dia 17/12/2024

Código de Validação: LHGV10396

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000010505688-97

Data de Emissão: 17/12/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 24.232.310/0001-08

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/03/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS
CNPJ: 24.232.310/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:50 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **78B1.DC99.2734.7E80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **24.232.310/0001-08**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:18:48 do dia 18/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **JCHQ181224111848**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





FACULDADE JOAQUIM NABUCO



Certificado

Certificamos que JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA, RG 6505332/PE, concluiu o Curso de Pós-graduação lato sensu ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL, realizado pela FACULDADE JOAQUIM NABUCO (CO-RECIPE), de acordo com a Portaria de Recredenciamento nº 42, de 22 de janeiro de 2013, DOU 23/01/2013, em parceria com ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PERNAMBUCO, no período de 27 de agosto de 2009 a 14 de fevereiro de 2011, com carga horária de 360 horas/aula.

Recife, 21 de agosto de 2017


Romário Pinheiro Duarte
Presidente
Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco (OAB/PN)


Simone Bergmann Silva Barcelo
Diretora Acadêmica


Carlos Augusto de Aguiar
Diretor Geral

Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - ESAPN


JOSÉ ELI POMARINHO DE SOUZA
Concluinte



ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

Certificado Registrado sob o nº: 62963 Data: 24/02/2017
 Processo nº: 1824/2017 Livro 128
 62963

DISCIPLINAS	DOCENTES	QUALIFICAÇÃO DOS DOCENTES	NOTAS	CH
TEORIA GERAL DO PROCESSO PENAL	JOSE ROBERTO CASTRO	MAESTRE	10,00	10
JURADO ESPECIAL CRIMINAL	FERNANDO ANTONIO CARVALHO ALVES DE SOUZA	ESPECIAL	10,00	20
DIREITO PROCESSUAL PENAL I	ANDRÉ ANTUNES GOMES	MAESTRE	8,00	40
DIREITO PROCESSUAL PENAL II	CARLOS EDUARDO RAMOS BARROS	ESPECIAL	9,50	40
DIREITO PENAL ESPECIAL I	ANA CLARA MONTENEGRO FONSECA	MAESTRA	7,00	30
DIREITO PENAL ESPECIAL II	JOEL VINÍCIUS DA SILVA JÚNIOR	MAESTRE	8,00	20
TEORIA GERAL DO DIREITO PENAL CRIMINAL	ISAAC DE LIMA RIBEIRO	MAESTRE	10,00	20
DIREITO PENAL CRIMINAL ATUALIZ	ANA CLARA ACQUINTEIRO FONSECA	MAESTRA	9,50	20
DIREITO PENAL TRIBUTÁRIO	MARCEL SEVERINO MORAIS DE ALMEIDA	MAESTRE	10,00	20
PORTUGUÊS FORENSE	HELIO CAVALCANTI DE SAO LUIZ CAMPOS	MAESTRE	8,00	30
PROCESSO DA EXECUÇÃO PENAL	ILDEFONSO ANTONIO GOMES CAVALCANTI	MAESTRE	8,50	20
INTRODUÇÃO DA PESQUISA	ADRILO NUNES	MAESTRE	7,50	30
	MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES LIMA	MAESTRA	9,10	20

TOTAL DA CARGA HORÁRIA

360 h/a

O(A) Aluno(a) JOSE ELTON MARTINS DO SILVA, obtendo nota 7,0 (sete pontos) na Monografia Final, versando sobre o tema: "O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana como Fundamento para a Ressocialização do Delincente".

O Curso atende as normas da Resolução CNE/CES Nº 1, de 3 de abril de 2001 e da Resolução CNE/CES Nº 1, de 8 de junho de 2007.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Faça aprovação final do aluno e entrega da certificação do Curso de Pós-graduação lato sensu ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL, Formas seguintes:

- 1) Frequência de aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento). Não foi permitido ocesso de faltas, exceto nos casos previstos pela legislação pertinente;
- 2) Realização de avaliação, ao final de cada disciplina, com o nota mínima de 7,0 (sete);
- 3) Elaboração de monografia sobre trabalho final, sobre tema do programa pertinente a qualquer disciplina do curso com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) linhas, observando-se as regras da ABNT, sendo aprovada caso no mínimo nota 7,0 (sete).

004665



Câmara Municipal de Águas Belas - PE

Praça Manoel Borba, 10 - Fone/Fax: (87) 3775-1202
camaramunicipal.deaguasbelas2@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.310/0001-08, estabelecida na Av. Rui Barbosa, 584, Heliópolis, Garanhuns-PE, presta serviços à CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS, CNPJ nº 11.239.993/0001-75, estabelecida na Praça Manoel Borba, 10, Centro, Águas Belas-PE, detém qualificação técnica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico administrativa.

Informamos ainda a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Águas Belas, 25 de Maio de 2021.


Josué Ferreira Barboza
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MANARI-PE
CASA JOEL PEDRO DA SILVA
CNPJ: 01.626.101/0001-35

ATESTATO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.310/0001-08, estabelecida na Av. Rui Barbosa, 584, Sl. 02, Heliópolis, Garanhuns-PE, é nossa prestadora de serviços de serviços de consultoria e assessoria jurídica, desde o ano de 2015 até a presente data, prestando serviços concernentes à elaboração de pareceres jurídicos, defesa judicial e administrativa da Câmara Municipal, verificação de GFIP, compensação financeira de tributos, compensação previdenciária junto ao Instituto de Previdência de dos Servidores Público de Manari – PE, IPSEM, com êxito, dentre outros serviços. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, naJú tsp dc que a desabone.

Manari-PE, aos 26 de Julho de 2021


Assinado digitalmente por:
CICERO JOSÉ DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.sertpro.gov.br/assinador-digital/>>

Cicero José da Silva
Presidente





ATESTATO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.310/0001-08, estabelecida na Av. Rui Barbosa, 584, Sl. 02, Heliópolis, Garanhuns-PE, é nossa prestadora de serviços de serviços de consultoria e assessoria jurídica, desde o ano de 2017 até a presente data, prestando serviços concernentes à elaboração de pareceres jurídicos, defesa judicial e administrativa da Câmara Municipal, verificação de GFIP, compensação financeira de tributos, compensação previdenciária junto ao Quipapaprev, com êxito, dentre outros serviços. A referida empresa cumpri sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Quipapá, aos 10 de Dezembro de 2020

Lindalva Trajano da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal de Quipapá



Recife, 30 de abril de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.310/0001-08, estabelecida na Av. Frei Barbosa, 584 – Heliópolis – Garanhuns - PE, presta serviços ao parlamentar **Claudiano Ferreira Martins Filho**, PF [REDACTED] na Rua da União, 397 – Cid. 306 – Recife – PE, detém qualificação técnica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico administrativa.

Informamos ainda a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atenciosamente,

Claudiano Martins Filho
Deputado Estadual

Rua da União, 397 sala 306 – Boa Vista – CEP: 5050-909 – Recife – Pernambuco – Brasil

Fone: (31) 3183.2390/3183.2391

Claudiano_martins_filho@alepe.pe.gov.br



Art. 1º NOMEAR, o Sr. JONAS ARAÚJO SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 4062498 SSP/PI e do CPF nº [REDACTED] para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-D, de COORDENADOR DE APOIO, da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:65B4B466

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA **EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0162/2023
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
Comissão: CPLSEDE

OBJETO: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS "TRÊS VAQUEIROS", SITUADO NA BR 316, VILA TRÊS VAQUEIROS, ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO DENOMINADO "SÃO JOÃO DE ARARIPINA 2024". CONTRATO Nº 057/2024; Contratado: **AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otávio Leitinho, nº 276 A, Bairro Santo Antônio, Salgueiro - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.853.186/0001-64. Valor Contratado: **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais). Data de assinatura: 06 de maio de 2024. Prazo: 30 (trinta) dias de junho de 2024.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, localizada na Rua Cealho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 06 de maio de 2024.

PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:80E36B8A

ESTADO DE PERNAMBUCO **MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE **PORTARIA Nº 110/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JUCICLEIA DA SILVA CAVALCANTE, CPF: 054.XXX.XXX-83, matrícula nº 000.332-8, para Atividade de Funcionamento do Legislativo, no cargo comissionado de Auxiliar Legislativo de apoio administrativo, Símbolo CC-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de maio de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arcoverde, 30 de abril de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA

ente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:D432C464

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE **AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº002/2024 PROCESSO** **Nº013/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE, por intermédio do seu representante legal, O Sr. WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA presidente dessa egrégia Casa de Leis, Em virtude do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21, torna público o **Processo Licitatório Nº013/2024, Inexigibilidade Nº002/2024**, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos singulares especializados de assessoria jurídica para recuperação dos valores não repassados a título de dundécimo à Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE, através da empresa: **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº 24.232.310/0001-08, estabelecida a Avenida República do Libano, 251 - Empresarial Rão Mar - Trade Center - Torre 0, sala 2001, 20º andar Recife/PE, com o valor global de 20% do valor a vim ser ressarcido a Câmara Municipal.

Arcoverde-PE, 06 de maio de 2024

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA

Presidente da Câmara municipal de Arcoverde-PE.

Publicado por:
Kleber Roberto Vieira Ramos
Código Identificador:2CBA1D1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº** **012/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 004/2023
CONTRATADA: D ROBERTO BRAZ FREIRE - ME
CNPJ/MF. Nº 30.290.366/0001-03

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual em mais 90 (noventa) dias, sendo a data de início em 16 de fevereiro de 2024 e do seu término em 15 de maio de 2024.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, I e II, § 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivos, ratificadas.

Arcoverde/PE, 16 de fevereiro de 2024

JANICE SOARES DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

PEDRO DE ALCÂNTARA BRANDÃO SIQUEIRA

Secretário de Turismo e Eventos

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:78983C93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE **COMPRAS**

HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE** **COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA prestação dos serviços de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais das unidades gestoras do município de Arcoverde-PE.

Processo Administrativo PMT Nº 023/2024

CONTRATANTE: a, Secretária de Gestão e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 11.256.054/0001-39;

CONTRATADA: A empresa, DIEGO AMARO SILVA E CIA LTDA ME inscrita no CNPJ nº 21.268.434/0001-47;

Objeto: O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet, com link dedicado com redundância, através de fibra óptica ilimitada, incluindo todos os equipamentos necessários para perfeita operação dos serviços, instalações e configuração de acordo com especificações e demais condições presentes neste Termo de Referência, no âmbito do Município de Toritama.

Valor Global: R\$ 22.464,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Data de Assinatura: 06 de maio de 2024

Vigência: 06 de maio de 2025

DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES
Secretária de Gestão e Planejamento

Publicado por:
José Aelson Tavares Neto
Código Identificador: 148768CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
TRIUNFO - PE
EXTRATO DO CONTRATO FMAS 025/2024

Extrato de Contrato Nº 0025/ 2024
Processo Licitatório/FMAS Nº 001 / 2024
Inexigibilidade/FMAS Nº 001 / 2024

LOCATÁRIO: Paula Cristiane Bezerra Xavier de Sousa
CPF: [REDACTED]

LOCADOR: Ezinda Maria de Sousa
CPF: [REDACTED]

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do processo nº 001/2024, sendo autorizado pelo Ofício SMDST nº 20/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO: Locação do imóvel localizado no endereço localizado na Rua Gandino Diniz, Nº 340, Bairro Bom Jesus, CEP 56.870-000, objeto do Registro de Imóveis registrado sob o nº R3- 2335, fls 124 do Livro "2-H em 25/11/1991", de propriedade de Ezinda Maria de Sousa para abrigar as instalações da Cozinha Comunitária de Triunfo, a ser executada por meio do Programa Bom Prato PE, em parceria com o governo do Estado/Secretaria de Assistência Social, combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 001/2024, sendo autorizado pelo Ofício SMDST nº 20/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes:

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O Fundo Municipal de Desenvolvimento Social pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da presente Locação correrão por conta da dotação orçamentária para o Exercício 2024, aprovada pela Lei nº 1.701 de 11 de Dezembro de 2023.

Unidade: 02 1102- Fundo Municipal de Assistência Social.
Funcional: 08.244.1005.3159.0000 - Manutenção da Cozinha Comunitária
Cat. Econômica: 3.3.90.00.00- Aplicações diretas
Código de Aplicação: 500.000
Fonte Recurso: 0.02.03.

Triunfo/PE, 01 de Abril de 2024.

PAULA CRISTIANE BEZERRA XAVIER DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador: A53A87ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2024 PROCESSO
Nº003/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA/PE, por intermédio do seu representante legal, O Sr. NATANAEL CARLOS TAVARES presidente dessa egrégia Casa de Leis, Em virtude do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21, torna público o Processo Licitatório Nº003/2024, Inexigibilidade Nº001/2024, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos singulares especializados de assessoria jurídica para recuperação dos valores não repassados a título de duodécimo à Câmara de Vereadores de Tupanatinga/PE, através da empresa: **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº 24.232.310/0001-08, estabelecida a Avenida República do Libano, 251 - Empresarial Rio Mar - Trade Center - Torre 0, sala 2001, 20º andar Recife/PE, com o valor global de 20% do valor a vim ser ressarcido a Câmara Municipal.

Tupanatinga-PE, 06 de maio de 2024

NATANAEL CARLOS TAVARES
Presidente da Câmara municipal de Tupanatinga-PE.

Publicado por:
José Teles da Silva
Código Identificador: A1DD768E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010, 06 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tupanatinga-PE e considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 - com vistas a Contratação Temporária de pessoal cuja demanda de vagas não foram preenchidas por meio de Concurso Público, por motivos de substituição de função gratificada, readaptação, férias e licenças dos servidores do quadro efetivo da rede pública Municipal de ensino - **CONVOCA** os candidatos conforme relação constante no Anexo I deste edital, para celebração de contrato temporário de excepcional interesse público, observadas as seguintes condições:

1.DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 Os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, após publicação deste ato, deverão comparecer na Secretaria Municipal de

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN0001/2024

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN0001/2024. Processo Nº: 240513IN00001. AGC. Serviço. Contratação de serviços técnicos singulares especializados de assessoria jurídica para recuperação dos valores não repassados a título de duodécimo à Câmara de Vereadores de Camaragibe/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. Contratado: Martins e Rezende Advogados e Associados, CNPJ: 24.232.310/0001-08, com o valor global de 20% do valor a vim ser ressarcido a Câmara Municipal. Camaragibe, 14/05/2024.

RENÊ DE AMORIM CABRAL NETO.
Presidente. (*) (**)

Publicado por:
Diego Henrique de Melo Torres Feitosa
Código Identificador:092EB02B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/05/2024, Edição 3591
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota	Nº da substituída
Data de Emissão	Competência
20-12-2024 às 13:02:54	DEZ/2024
Código de Verificação	Data Prest. de Serviço
AURR53715	20/12/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 24.232.310/0001-08 Inscrição Municipal: 357.366-4
Razão social: MARTINS E BEZERRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS
Endereço: AVN RUI BARBOSA 584 BELIOPOLIS
Município: GARANHUNS UF: PE
Telefone: 81-99391139 E-mail: geizsonbezerra@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS
CNPJ/CNPJ/EAS: 11.239.993/0001-75 Inscrição Municipal:
Endereço: PRAÇA MANOEL BORDA 10 CENTRO 55340-000
Município: AGUAS BELAS UF: PE
Telefone: E-mail: camaravereadcrea15@gmail.com

SERVIÇOS

3-ADVOCACIA.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS BELAS, COM ÊNFASE DO DIREITO ADMINISTRATIVO, DURANTE O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022, INEXISTENTE Nº 002/2022	1,00	10.802,64	10.802,64

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:10.802,64

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	10.802,64	3,35	361,69	0,00
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CNPJ: 069117001 - Serviços Advocatícios
Documento emitido por SE de SEF optantes pelo Simples Nacional. Não gerar direito a crédito fiscal de ICMS, IPI e de IPI.
O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
ISS devido ao município de Garanhuns.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota	Nº da substituída
Data de Emissão	Competência
17-12-2024 às 16:15:19	DEZ/2024
Código de Verificação	Data Prev. do Serviço
LHXR49993	17/12/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 24.232.310/0001-09 Inscrição Municipal: 357.365-4
Razão social: MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS
Endereço: AVN RUI BARBOSA 584 HELIOPOLIS
Município: GARANHUNS UF: PE
Telefone: 01-99391139 E-mail: gayzorezende@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ/EAS: 30.815.352/0001-66 Inscrição Municipal:
Endereço: ANANIAS FERNANDES DOS SANTOS S/Nº CENTRO 49820-000
Município: CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO UF: SE
Telefone: 7933461980 E-mail: deptransportepmcsf@gmail.com

SERVIÇOS

Item	Descrição	Quant.	VAL. Unitário	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, AUXILIANDO JURIDICAMENTE NOS PROGRAMAS PROPOSTOS PESSOAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DIRETRIZES CURRICULARES ANIMAIS, PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, PDE, E ANÁLISE CUSTA DOS DEPARTES DO VALOR MÍNIMO ANUAL DO ALMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE 2024.	1,00	17.500,00	17.500,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$ 17.500,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	17.500,00	3,35	586,25	0,00
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CNPJ: 308117001 - Serviços Advocatícios
Documento emitido por SE ou EPP optantes pelo Simples Nacional. Não gerar direito a crédito fiscal de ICMS, IPI e de IPI.
O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
ISS devido ao município de Garanhuns.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota

Nº da substituída

Data de Emissão

17-12-2024 às 16:12:08

Competência

DEZ/2024

Código de Verificação

UWWS50547

Data Prest. do Serviço

17/12/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 24.232.310/0001-08

Inscrição Municipal: 357.366-4

Razão social: MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Endereço: AVN ROY BARBOSA 584 HELIOPOLIS

Município: GARANHUNS

UF: PE

Telefone: 81-99391139

E-mail: geysonrezende@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

CNP/CNPJ/PAS: 18.441.233/0001-83

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA WILSON TOLEDO SN CENTRO 49820-000

Município: CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

UF: SE

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

3-ADVOCACIA.

Item	Descrição	Quant.	VAL Unitário	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, AMPLIANDO JURIDICAMENTE NOS PROGRAMAS PROPOSTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PERIÓDICA NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2024.	1,00	17.500,00	17.500,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:17.500,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	17.500,00	3,35	586,25	0,00
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CODIC: N19317031 - Serviços Advocatícios
Documento emitido por ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional. Não gerar direito a crédito fiscal de ICMS, IPI e de ITR.
O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
ISS devido ao município de Garanhuns.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota	Nº da substituída
Data de Emissão	Competência
30-12-2024 às 15:57:27	DEZ/2024
Código de Verificação	Data Prest. de Serviço
PIKU28446	30/12/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 24.232.310/0001-08 Inscrição Municipal: 357.366-4
Razão social: MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS
Endereço: AVN RUI BARBOSA 584 BELICÓPOLIS
Município: GARANHUNS UF: PE
Telefone: 81-99391139 E-mail: geizzenrezende@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO
CNP/CNPJ/PAS: Inscrição Municipal:
Endereço: RUA DA UNIÃO 397 GAB 306 BOA VISTA 50050-909
Município: RECIFE UF: PE
Telefone: E-mail: sandramatos_alepe@hotmail.com

SERVIÇOS

13-ADVOCACIA

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA AO CRISTIANO ESTANISLAU FERREIRA MARTINS FILHO, UNICOME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO EM 01/01/2023, E ADITIVADO EM 02/01/2024, CORRESPONDENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.	1,00	18.200,00	18.200,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:18.200,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções(R\$)
0,00	18.200,00	3,35	609,70	0,00
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CNAE: 86911701 - Serviços Advocatícios
Documento emitido por SE no RNF opçantes pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ICMS, ISS e de IPTU.
O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DASN).
ISS devido ao município de Garanhuns.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota

Nº da substituída

Data da Emissão

17-12-2024 às 16:12:08

Competência

DEZ/2024

Código de Verificação

UZWS50547

Data Prest. de Serviço

17/12/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 24.232.310/0001-08

Inscrição Municipal: 357.366-4

Razão social: MARTINS E REZENDE ADVOCADOS E ASSOCIADOS

Endereço: AVN RUI BARBOSA 584 BELIÓPOLIS

Município: GARANHUNS

UF: PE

Telefone: 81-99391139

E-mail: geizsonrezende@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

CNP/CNPJ/PAS: 10.441.233/0001-83

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA WILSON TOLEDO SN CENTRO 49820-000

Município: CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

UF: SE

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

Item	Descrição	Quant.	Val. Unitário	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, AUXILIANDO JURIDICAMENTE NOS PROGRAMAS PROPOSTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REALIZADA NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2024.	1,00	17.500,00	17.500,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$17.500,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	17.500,00	3,35	586,25	0,00
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

INSS: M59117001 - Serviços Advocatícios
Documento emitido por NF-e em NF-e optantes pelo Simples Nacional. Não gerar direito a crédito fiscal de ICMS, IPI e de PIS.
O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
ISS devido ao município de Garanhuns.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota	Nº da substituída
Data de Emissão	Competência
17-12-2024 às 16:15:18	DEZ/2024
Código de Verificação	Data Prest. de Serviço
LRRH69993	17/12/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 24.232.310/0001-08 Inscrição Municipal: 357.366-4
Razão social: MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS
Endereço: AVN RUI BARBOSA 584 HELIOPOLIS
Município: GARANHUNS UF: PE
Telefone: 81-99391139 E-mail: geizzenrezende@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ/PAS: 30.815.352/0001-66 Inscrição Municipal:
Endereço: ANANIAS FERNANDES DOS SANTOS S/Bº CENTRO 49820-000
Município: CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO UF: SE
Telefone: 7933461980 E-mail: deptransportegmcsf@gmail.com

SERVIÇOS

Item	Descrição	Quant.	VLº Unitário	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, AUXILIANDO JURIDICAMENTE NOS PROGRAMAS PROPOSTOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ABRANGENDO CURRÍCULARES TRICOMATE, PROJETO POLIVISAO PEDAGÓGICO, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, TRL E ANÁLISE CONCRETA DOS DESPESAS DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REALIZADA NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2024.	1,00	17.500,00	17.500,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$ 17.500,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	17.500,00	3,35	586,25	0,00
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUC: M98117081 - Serviços Advocatícios
Documento emitido por NF-e de EFD emitente pelo Simples Nacional. Não gerar direito a crédito fiscal de ICMS, IPI e de IPTU.
O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
ISS devido ao município de Garanhuns.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamabce@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2025

Bom Conselho - PE, 04 de fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] DORIA LEGISLATIVA.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] IDORIA LEGISLATIVA** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS - R\$ 96.000,00;** pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamara@bomconselho.com

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO D [REDACTED] OUVIDORIA LEGISLATIVA.						
MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS	E MÊS	12	8.000,00	96.000,00	1	

Bom Conselho - PE, 04 de fevereiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS.

24.232.310/0001-08

Item(s): 1.

Valor: R\$ 96.000,00

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Bom Conselho - Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE, CNPJ nº 11.240.975/0001-03, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - Pe Alípio Soares da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Serra Queimada, 460 - Zona Rural - Bom Conselho - PE, CPF nº [REDACTED] e Identidade nº 1.521.733 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CNPJ nº neste ato representado por residente e domiciliado na CPF nº Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] DORIA LEGISLATIVA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: [REDACTED] LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 15 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 1000 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1000 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção,





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoria@camarabc@gmail.com

formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoria@camarabe@gmail.com

moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarahe@gmail.com

Bom Conselho - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2025

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO -
PE

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA
ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO E [REDACTED]
INTERNO E A OUVIDORIA LEGISLATIVA.

Legislação: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei
Federal nº 14.039/20.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo
contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Bom Conselho - PE, 05 de fevereiro de 2025.

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55338-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamurabc@gmail.com

ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00003/2025
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E
ENVIO MENSAL DA EFD-REINF E DCTF-WEB PERANTE A
RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, INCLUINDO CADASTRO DOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA DA EFD-REINF
DESTA CÂMARA MUNICIPAL E CONSEQUENTEMENTE
EMIÇÃO DO DARF ÚNICO SOB AS NOVAS REGRAS COM
APLICABILIDADE.

Interessados: Câmara Municipal de Bom Conselho e: GHP ASSESSORIA
LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 28 de março de 2025.

RENATO VASCONCELOS CURVELO

Assessor Jurídico

OAB-PE 19.086





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

Bom Conselho - PE, 05 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00003/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] VIDORIA LEGISLATIVA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS.

24.232.310/0001-08

Valor: R\$ 96.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Alípio Soares da Silva

Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – Pe





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamara@bomconselho.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Bom Conselho - PE, 05 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO D [REDACTED] OUVIDORIA LEGISLATIVA; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS.

24.232.310/0001-08

Valor: R\$ 96.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.248.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-4025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

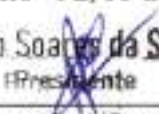
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: .

Bom Conselho - PE, 05 de fevereiro de 2025.


Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: .

Bom Conselho - PE, 05 de fevereiro de 2025.

JOÁS MESSIAS DOS ANJOS SILVA
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

Bom Conselho - PE, 05 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] DORIA LEGISLATIVA.

Publique-se e cumpra-se.

Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamurabe@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025

CONTRATO Nº: 00003/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO E MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** - Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE, CNPJ nº 11.240.975/0001-03, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE, **ALÍPIO SOARES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Serra Queimada, 460 - Zona Rural - Bom Conselho - PE, CPF nº [REDACTED] e Identidade nº 1.521.733 SSP-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS** - Avenida Rui Barbosa, 584 - Heliópolis - Garanhuns - PE, CNPJ nº 24.232.310/0001-08, neste ato representado por **GEYZON REZENDE DE ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua José Américo Leite, 40, Centro - Quipapá - PE, CPF nº [REDACTED] e Identidade nº 6.984.100 SDS-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1ª de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela IN 00003/2025, de 05 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE [REDACTED] E OUVIDORIA LEGISLATIVA.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

CÓDIGO

DISCRIMINAÇÃO

UNIDADE QUANTIDADE P. UNITÁRIO P. TOTAL





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E A OUVIDORIA LEGISLATIVA.	MÊS	12	8.000,00	96.000,00
					Total: 96.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 15 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 1000 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1000 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabco@gmail.com

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 05/02/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabomconselho@gmail.com

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III,





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoria@camarabco@gmail.com

IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Conselho - PE, 05 de fevereiro de 2025.

PELO CONTRATANTE


Alípio Soares da Silva

Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE

PELO CONTRATADO

GEYZON REZENDE DE

Assinado de forma digital por GEYZON

ARAUJO:05490485450

REZENDE DE ARAUJO:05490485450

Dados: 2025.02.05 15:15:58 -03'00'

MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Geyzon Rezende de Araújo

TESTEMUNHAS:

NOME: Renata Leite Alves Santos

CPF: 046.372.804 - 19

NOME: Fabiana Fernandes de Freitas

CPF: 046.455.794 - 10



445 000 000 000

Home > Atos

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2025

Última atualização: 17/03/2025

Local: Bom Conselho/PE **Órgão:** BOM CONSELHO CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1 - BOM CONSELHO CAMARA MUNICIPAL

Modalidade de contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 1240975000003-1-000009/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO ÓRGÃO DE CON [REDACTED] LEGISLATIVA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 96.900,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 96.900,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome	Data	Tipo	Recurso
Ato que autoriza a Contratação Direta	17/03/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta	Baixar

Selecione uma data para filtrar

Mostrar 1 item

1 item



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429092936.pdf
assinado por: idUser 239



Este documento é um ato administrativo, emitido pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de autorizar a contratação direta de serviços especializados na área jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho, conforme disposto no Art. 74, III, c da Lei 14.133/2021.

O presente ato é baseado no processo administrativo nº 000009/2025, que trata da contratação de serviços especializados na área jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho, conforme disposto no Art. 74, III, c da Lei 14.133/2021.

Este ato não gera efeitos jurídicos para terceiros, sendo apenas um instrumento de gestão interna do Poder Executivo Municipal.

O presente ato é assinado pelo Prefeito Municipal, conforme disposto no Art. 58 da Lei 14.133/2021.

Assinado digitalmente por: [Assinatura]

Assinado por: [Assinatura]

Assinado por: [Assinatura]